



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00859/2019

### CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE ISABEL.

A Câmara Municipal de Uberlândia - MG aprova:

**Art. 1º** - Fica considerada como entidade de utilidade pública O **INSTITUTO CASA DE ISABEL**, instituição civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, com sede no Município de Uberlândia – MG.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2019.

Ver. Baiano  
Vereador

#### Justificativa:

O INSTITUTO CASA DE ISABEL tem por finalidade e objetivos: - Oferecer apoio e promover a melhora das condições humanas, de saúde das gestantes e seus bebês em situação de vulnerabilidade social, acompanhando o pré natal, orientando e conscientizando sobre o aleitamento materno e seus benefícios, orientações sobre as modalidades de parto e planejamento familiar e financeiro, promovendo o apoio com enxovais de bebês e outros meios de promoção humana. - Promover o oferecimento de serviços de assistência médica, psicopedagógica, psicológica, social e cultural; -Oferecer Terapias



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00859/2019

integrativas, acompanhamento escolar e projetos que envolvam cultura, esportes, lazer e inclusão social; - Estimular a integração das pessoas reabilitadas às atividades educacionais e profissionais, visando sua colocação no mercado de trabalho; -Desenvolver a postura empreendedora e a criatividade, promover o trabalho em equipe, altruísmo e autoestima, melhorar as relações interpessoais; -Promover apoiar e desenvolver pesquisas, estudos, cultura, ensino e a formação de profissionais, por meio de escolas de treinamento, publicações de edição própria ou terceirizada de livros, revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos, ou qualquer outro meio de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes ao INSTITUTO CASA DE ISABEL; -Promover atividades e programas de esporte, cultura e lazer como: Atividades esportivas; cursos e laboratórios para o desenvolvimento profissional; atividades culturais e artísticas, como a música, o teatro e o canto; programas socioeducativos de assistência social e jurídica às famílias; atividades voltadas para cidadania ativa e a participação comunitária; -Realizar fóruns, seminários e palestras com objetivo de conscientizar e buscar subsídios para a formação de novas políticas públicas voltadas para manutenção e desenvolvimento do INSTITUTO CASA DE ISABEL; -Elaborar e gerir projetos, com autonomia para, gerenciar, executar, realizar parcerias, convênios e termos de colaboração, receber subvenção e doações, aplicável a todos os projetos desenvolvidos na Instituição. -Articular parcerias promovendo o intercâmbio entre organizações da Sociedade Civil, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento do objetivo institucional do INSTITUTO CASA DE ISABEL; -Promover eventos beneficentes como: Leilão, Bazar, sorteio; festas e show beneficente, isoladamente ou em parceria com outras Instituições filantrópicas públicas e privadas, com finalidade de angariar recursos para desenvolver as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO CASA DE ISABEL; - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, desenvolvendo outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais. INSTITUTO CASA DE ISABEL não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. Por todo o exposto e a regular apresentação da documentação exigida, a Entidade INSTITUTO CASA DE ISABEL, merece sem sombra de dúvidas, a concessão do título de Entidade de Utilidade Pública.

Ver. Baiano  
Vereador